

# Programa REGULARIZE



Novo prazo para utilização  
de crédito acumulado

Decreto 47.020/2016

# O QUE É O PROGRAMA REGULARIZE?

O estado de Minas Gerais publicou o **Decreto n.º 46.817/2015**, instituindo o **Programa REGULARIZE**, que estabelece procedimentos para pagamento incentivado de débitos tributários e define um conjunto de medidas que visam a facilitar a liquidação desses débitos.

O **Programa REGULARIZE** cria novas regras, ampliando as formas de pagamento e concedendo descontos que podem alcançar até 50% (cinquenta por cento) do débito em aberto para pagamento à vista.

## NOVIDADES

O **Programa REGULARIZE** permite que a maior parte do débito relativo ao ICMS – até 60% (sessenta por cento) do total – seja quitada com crédito acumulado do imposto, desde que o pagamento ocorra até 31 de outubro de 2016. Para essa opção, será exigido o pagamento em moeda corrente de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor total atualizado do débito tributário, com possibilidade ainda de parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes, respeitado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por parcela.

Poderá ainda, o contribuinte, utilizar outras formas para quitar seus débitos, dentre elas, o parcelamento e a compensação com precatórios, próprios ou de terceiros.

O **Programa REGULARIZE** permite também quitar, com os benefícios previstos no Decreto, débitos tributários de ITCD, Taxas e IPVA, sendo este último após o dia 1º de janeiro de 2016, limitado a 12 (doze) parcelas.

## Como será feita a adesão ao Programa REGULARIZE?

A adesão ao **Programa REGULARIZE** efetivar-se-á mediante entrega pelo contribuinte do Requerimento de Parcelamento junto à Administração Fazendária de sua circunscrição, onde também poderá obter todas as informações relativas ao programa, incluindo as simulações para pagamento ou parcelamento.

**O recolhimento da primeira parcela constitui requisito para a efetivação do parcelamento do crédito tributário**

## Quais débitos poderão ser parcelados?

Poderão ser parcelados todos os débitos tributários, formalizados ou não e inscritos ou não em dívida ativa, com cobrança ajuizada ou não, objeto de parcelamento fiscal em curso ou cancelado.

**Atenção: Não poderá ser parcelado com os benefícios do Programa REGULARIZE o débito objeto de auto de denúncia-crime após o recebimento da denúncia pelo Juiz.**



## Quais os descontos previstos no Programa **REGULARIZE**?

O maior desconto previsto é para pagamento à vista, que pode chegar a 50% (cinquenta por cento) do débito tributário, ressalvado o mínimo legal a ser preservado.

Para os contribuintes que não têm condições de pagar à vista, há também descontos para pagamentos parcelados em até 60 (sessenta) parcelas. Os descontos para pagamento parcelado variam de até 40% (quarenta por cento), para pagamento em 2 (duas) parcelas, chegando a até 20% (vinte por cento) para pagamento em 60 (sessenta) parcelas.

## Existem outros benefícios no Programa **REGULARIZE**?

O Programa prevê a concessão de bônus de regularização, que corresponde ao desconto concedido para o contribuinte que quitar todas as parcelas em dia, no caso de pagamento parcelado do débito tributário.

O valor do bônus já está computado no valor da parcela. Para fazer jus a esse bônus, o contribuinte deve quitar todas as parcelas em dia para que o bônus seja diferido para o momento de pagamento da última parcela do parcelamento.

O pagamento, no prazo de vencimento de cada parcela devida em parcelamento concedido na forma do **Programa REGULARIZE**, implicará no cômputo, em favor do beneficiário, do Bônus de regularização correspondente ao valor contábil igual ao valor diferido.

Os valores diferidos e os Bônus de Regularização atribuídos ao beneficiário serão atualizados segundo os mesmos critérios de reajuste das parcelas do parcelamento.

Caso o contribuinte não quite todo o parcelamento até 90 (noventa) dias do prazo de vencimento da última parcela, ficará caracterizada a desistência do parcelamento e levará à perda dos bônus concedidos, retornando os valores diferidos para o saldo do débito tributário existente.

O Bônus de Regularização poderá ser utilizado pelo respectivo titular para o pagamento integral e em conjunto com a última parcela do parcelamento dos valores diferidos ou do total ou de parte de qualquer parcela do próprio parcelamento concedido, uma única vez a cada doze meses.



## Quais tributos podem ser pagos com os benefícios do **Programa REGULARIZE?**

Poderão ser pagos com os benefícios do **Programa REGULARIZE** débitos, formalizados ou não, de ICMS, ITCD, Taxas e IPVA, sendo que este último será incluído no programa após o dia 1º de janeiro de 2016, limitado a 12 (doze) parcelas.

Os débitos do Simples Nacional não estão incluídos no **Programa REGULARIZE**, por envolverem tributos que não são de competência do estado, regulamentados pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

## Qual o valor da parcela mínima?

O valor mínimo das parcelas está definido na Resolução Conjunta SEF/AGE n.º 4.560/2013, atendendo os seguintes parâmetros:

No caso do ICMS e das Taxas Estaduais – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

No caso do ITCD – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

No caso do IPVA – R\$ 200,00 (duzentos reais)

## O Crédito Tributário poderá ser reparcelado com os benefícios do **Programa REGULARIZE?**

Os débitos de ICMS e Taxas poderão ser reparcelados com os benefícios do **Programa REGULARIZE**. O reparcelamento é permitido uma única vez, ressalvada a hipótese em que 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas tenham sido quitadas no parcelamento anterior.

**ATENÇÃO: Os débitos de ITCD e IPVA podem ser parcelados uma única vez com os descontos do programa.**

## Quais as condições para requerer o pagamento com os benefícios previstos no **Programa REGULARIZE?**

É necessário que o interessado regularize todos os débitos tributários, ciente de que os benefícios do **Programa REGULARIZE** não se acumulam com qualquer outra redução prevista na legislação tributária, à exceção do chamado “permissivo legal”, redução da multa feita pelo Conselho de Contribuintes no julgamento de impugnações apresentadas pelo contribuinte contra Auto de Infração.

## Quais são as regras do parcelamento?

As principais regras do parcelamento no âmbito do **Programa REGULARIZE** são as seguintes:

O débito a ser pago não pode ser inferior ao valor do tributo, acrescido da multa de mora e juros.

O pagamento da 1ª parcela é condição para produção dos efeitos legais, devendo ser efetuado até o último dia útil do mês de concessão do parcelamento.

As parcelas são mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª parcela.

O prazo máximo para parcelamento é de 60 (sessenta) meses, exceto nos casos de débitos relativos ao IPVA, que poderão ser quitados em até 12 (doze) meses.

A atualização das parcelas será realizada pela Taxa SELIC.

O Contribuinte poderá ter, no máximo, 4 (quatro) parcelamentos em curso, independentemente da legislação em que foram concedidos.

## Quais as condições que levam ao cancelamento do parcelamento?

Considerar-se-á desistente do parcelamento o contribuinte que não efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, bem como o não pagamento de qualquer parcela, decorridos 90 (noventa) dias do prazo final do parcelamento.

**ATENÇÃO: A desistência do parcelamento levará à perda do bônus de regularização, dos descontos concedidos e da redução de multas.**



## Quais as condições para pagamento com créditos acumulados de ICMS?

São condições para pagamento dos valores devidos:

Pagamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do débito tributário em moeda corrente.

Efetivação do pagamento até 31 de outubro de 2016.

Alcance dos débitos não contenciosos vencidos até 31 de março de 2016.

Alcance dos débitos contenciosos formalizados até 31 de março de 2016.

Parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes: parcela mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sujeita à aplicação dos descontos previstos para o prazo requerido.

Emissão e registro de documento fiscal correspondente, conforme determinado no Decreto.

## Poderá ser utilizado qualquer crédito acumulado para pagamento com os benefícios previstos nos artigos 5º e 6º do Decreto?

Os créditos acumulados em razão de exportação, diferimento e redução de base de cálculo, previsto nos artigos 1º ao 6º do Anexo VIII do RICMS/02, poderão ser utilizados ou adquiridos para pagamento com os descontos previstos no **Programa REGULARIZE**.

Os demais créditos acumulados poderão ser utilizados para pagamento do débito próprio, com as reduções previstas na Lei n.º 6.763/75, desde que acumulados há mais de 6 (seis) meses.

## Poderão ser utilizados créditos acumulados de terceiros para pagamento com os benefícios previstos nos artigos 5º e 6º do Decreto?

Os créditos acumulados em razão de exportação ou diferimento (artigo 4º, inciso I, b do Anexo VIII do RICMS/MG) podem ser transferidos para pagamento dos débitos com os benefícios previstos no Decreto. Nesse caso, o contribuinte detentor original do crédito acumulado deverá atender o disposto nos artigos 1º a 13 do Anexo VIII do RICMS/02, para transferência do crédito acumulado.

## Os honorários advocatícios poderão ser parcelados?

Sim, os honorários advocatícios poderão ser parcelados pelo mesmo prazo do parcelamento do débito principal.

**Atenção: As custas e taxas judiciais não se confundem com os honorários e deverão ser integralmente quitadas**

## Quais as implicações e condições para ingresso no **Programa REGULARIZE?**

A formalização de pedido de ingresso no **Programa REGULARIZE** implica no reconhecimento dos débitos por parte do contribuinte, ficando a aplicação do benefício condicionada à desistência de ações administrativas e judiciais, bem como a confissão extrajudicial irrevogável e irretratável do débito tributário.

Para facilitar a adesão ao **Programa REGULARIZE**, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Subsecretaria da Receita Estadual, já instruiu todas as Delegacias Fiscais (DFs) e Administrações Fazendárias (AFs) em Minas Gerais a receber os contribuintes, sanar eventuais dúvidas e efetuar simulações dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa.





Gerência Tributária

31 32634378 – email: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br)  
Av. do Contorno 4456 - Funcionários - 30110-028  
Belo Horizonte - MG - Brasil